

Legislação

Diploma - Portaria n.º 58-A/2026/1, de 03/02

Estado: vigente

Resumo: Procede à atualização do valor de referência anual da componente base, do valor de referência anual do complemento da prestação social para a inclusão e do limite máximo anual de acumulação da componente base com rendimentos de trabalho.

Publicação: Diário da República n.º 23/2026, Suplemento, Série I de 2026-02-03

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 58-A/2026/1, de 3 de fevereiro

Na continuidade das políticas sociais de melhoria das prestações sociais dirigidas às pessoas com deficiência, o XXV Governo Constitucional, procede ao reforço da proteção social e do combate da situação de pobreza das pessoas com deficiência, atualizando o valor de referência anual da componente base, do complemento e do limite máximo anual de acumulação da componente base com rendimentos de trabalho da prestação social para a inclusão (PSI), definida e regulamentada pelo [Decreto-Lei n.º 126-A/2017](#), de 6 de outubro, alterado pela [Lei n.º 114/2017](#), de 29 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.os [33/2018](#), de 15 de maio, [136/2019](#), de 6 de setembro, e [11/2021](#), de 8 de fevereiro e pelas Leis n.os [45-A/2024](#), de 31 de dezembro e [40/2025](#) de 1 de abril.

No n.º 2 do artigo 18.º do referido decreto-lei prevê a atualização anual do valor da referência anual da componente base, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 6.º da [Lei n.º 53-B/2006](#), de 29 de dezembro, na sua redação atual, sendo que este remete para a forma de atualização do indexante dos apoios sociais (IAS), prevista no n.º 1 do artigo 5.º da referida lei, pelo que o valor anual da componente base da PSI para 2026 é atualizado em 2,80 %, conforme [Portaria n.º 480-A/2025/1](#), de 30 de dezembro, passando para 4003,68 €.

O valor de referência anual do complemento da prestação social para a inclusão é, por força do artigo 22.º-A do [Decreto-Lei n.º 126-A/2017](#), de 6 de outubro, na redação atual, equivalente ao valor de referência anual do complemento solidário para idosos, pelo que o seu valor é atualizado para 8040,00 €, conforme [Portaria n.º 480-D/2025/1](#), de 30 de dezembro.

Por sua vez, o artigo 20.º do [Decreto-Lei n.º 126-A/2017](#), de 6 de outubro, prevê a atualização do limite máximo anual de acumulação da componente base com rendimentos de trabalho. A definição deste limite tem como referencial o valor do mínimo de existência, definido pelo artigo 70.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 20.º e 21.º do [Decreto-Lei n.º 126-A/2017](#), de 6 de outubro, na redação atual, o seguinte:

**Artigo 1.º
Objeto**

A presente portaria procede à atualização do valor de referência anual da componente base, do valor de referência anual do complemento da prestação social para a inclusão e do limite máximo anual de acumulação da componente base com rendimentos de trabalho.

**Artigo 2.º
Valor de referência anual da componente base**

O valor de referência anual da componente base da prestação social para a inclusão é atualizado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do [Decreto-Lei n.º 126-A/2017](#), de 6 de outubro, pela aplicação da percentagem de atualização do IAS, ou seja, 2,80 %, fixando-se para o ano de 2026 em 4003,68 €.

**Artigo 3.º
Valor de referência anual do complemento**

O valor de referência anual do complemento da prestação social para a inclusão previsto no artigo 21.º do [Decreto-Lei n.º 126-A/2017](#), de 6 de outubro, é fixado para o ano de 2026 em 8040,00 €.

**Artigo 4.º
Limite máximo anual de acumulação da componente base com rendimentos de trabalho**

O limite máximo anual de acumulação da componente base da prestação social para a inclusão com rendimentos, nas situações em que existam rendimentos de trabalho, previsto no artigo 20.º do [Decreto-Lei n.º 126-A/2017](#), de 6 de outubro, é fixado para o ano de 2026 em 12 880,00 €.

**Artigo 5.º
Norma revogatória**

É revogada a [Portaria n.º 113/2025/1](#), de 14 de março.

**Artigo 6.º
Produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026.

O Ministro de Estado e das Finanças, Joaquim Miranda Sarmento, em 30 de janeiro de 2026. - A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Rosário Palma Ramalho, em 14 de janeiro de 2026.